



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PRAZOS DO E-FATURA

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 179.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - A comunicação dos documentos referidos no número anterior deve ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte ao da sua emissão.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

9 - [...].
10 - [...].
11 - [...].
12 - [...].»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alfredo Maia; Alma Rivera; João Dias

Nota justificativa:

No OE 2023, o PCP alertou para que a entrada em vigor do prazo de 5 dias após o final do mês para a comunicação das faturas emitidas era um período excessivamente curto para a realidade do tecido empresarial existente, na sua maioria constituído por micro e pequenas empresas e empresários em nome individual. Confirmando os alertas do PCP, o Despacho Circular 8/22 de 13 dezembro veio acrescentar 3 dias a esse prazo. No entanto, esse despacho cessa vigor com o final do ano de 2023.

Assim, o PCP propõe alterar esse prazo para os 12 dias anteriormente em vigor, revertendo a alteração realizada no OE 2022 e que entraria em vigor a 1 de janeiro de 2024 por cessação de vigência do supracitado despacho.

É necessário ter conta que muitos empresários, até pela sua dimensão e falta de suporte administrativo, verificam a sua faturação mensal no final do mês e muitos deles dependem dos seus contabilistas para a comunicação do ficheiro SAFT de vendas, gerado nos seus programas informáticos, no Portal do E-fatura. Outros



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

continuam a manter faturas pré-impressas em tipografia, o que implica a sua comunicação por via de registo manual no Portal do E- fatura, tarefa que muitas vezes recai também sobre os contabilistas. O prazo de 5 dias, que corresponde ao prazo legal de emissão de faturas, revela assim particularmente curto para aqueles que têm que proceder a essa comunicação nestas condições, criando uma indesejável pressão, não somente sobre os empresários, como também sobre os contabilistas que lhes dão suporte no cumprimento das obrigações fiscais.

É de sublinhar o efeito penalizador da redução deste tipo de prazos, quando se mantêm constantes todas as outras prerrogativas legais ligadas às regras de faturação. Importa ainda sublinhar todas as obrigações que tem vindo a ser propostas e adiadas, no que concerne às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e quem têm implicado um aumento significativo dos custos de contexto para as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual, nomeadamente ao nível do custo com programas de faturação certificados e suas atualizações.